

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2024.

OF. SEDE CENTRAL/SEC-011/2024

ILMO. SR. IGOR DE ALVARENGA OLIVEIRA ICASSATI ROJAS - SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ILMA. SRA. LUÍSA CARDOSO BARRETO - SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO: Solicitação (FAZ)

Ilustríssimo Senhor Igor e Ilustríssima Senhora Luísa,

O Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Sind-UTE/MG, por meio de sua direção estadual, encaminha a pauta de reivindicações referente à Campanha Salarial Educacional do ano de 2024, considerando:

- Que desde o dia 1º de janeiro de 2024 está em vigor o novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional dos/as Trabalhadores/as em Educação, definido pela Lei Federal nº 11.738/2008, sob a quantia de R\$ 4.580,57;
- Que em Minas Gerais o Piso Salarial Profissional Nacional deve ser pago de acordo com o art. 201- A da Constituição Estadual e a Lei Estadual nº 21.710/2015;
- Que o governo estadual, por meio da SEE/MG tem buscado implementar uma série de projetos e reformas, notadamente unilaterais, que, via de regra, afrontam as metas e diretrizes determinadas pelo Plano Estadual de Educação de que trata a Lei nº 23.197, de 26/12/2018.

Isto posto, encaminhamos a pauta em anexo contendo as reivindicações da categoria para os quais solicitamos imediata abertura de diálogo e cronograma de negociação dos itens constantes da Pauta de Reivindicações da Campanha Salarial Educacional 2024.

Atenciosamente,



**DENISE DE PAULA ROMANO
COORDENADORA GERAL DO SIND-UTE/MG**

CAMPANHA SALARIAL EDUCACIONAL - 2024

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

1- EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE

a) Promoção da educação como um direito social que deve ser garantido pelo Estado.

b) Garantir a manutenção da gestão pública estatal das escolas estaduais sem a implementação de parcerias público-privadas, terceirização de serviços, militarização, escola cívico-militar ou modelos de educação domiciliar.

c) Garantir que nas unidades escolares onde foi implementado o Ensino Médio de Tempo Integral (EMTI) seja mantida a oferta do Ensino Regular, no diurno e/ou noturno, fazendo cumprir, imediatamente, o disposto no parágrafo único do Art. 4º da Lei Estadual nº 24.482, de 04/10/2023.

d) Garantir o uso das tecnologias digitais na educação enquanto recursos pedagógicos, submetidas ao planejamento docente, e não como instrumentos de controle, vigilância e responsabilização de direções escolares, especialistas, professores(as) e estudantes.

e) Suspender e reverter a política de municipalização das escolas estaduais, bem como das iniciativas que, via plano de atendimento, visam à redução do número de matrículas e de fechamento de escolas na rede estadual.

f) Promover a expansão da oferta da educação profissional na rede pública estadual ou em parceria com instituições públicas, tendo como eixos a formação integral, a concepção do trabalho como princípio educativo e a articulação entre essa modalidade de ensino e a educação básica.

g) Cumprir a Lei Estadual 22.623, de 27 de julho de 2017 que prevê medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra os servidores do quadro da Secretaria de Estado de Educação (SEE), efetivando-se a política pública de combate à violência no ambiente escolar.

h) Suspender o Sistema Único de Cadastro e encaminhamento para matrícula (SUCEM) e elaborar nova e democrática política de cadastro e matrículas na Rede Estadual, mantendo a autonomia das unidades escolares e das comunidades.

i) Encerrar o processo de privatização da gestão escolar, implementado via Projeto Somar.

j) Cumprir o dispositivo constitucional que obriga o Estado a aplicação de, no mínimo, 25% da arrecadação com impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino e a aplicação acima dos 25% dos valores não investidos em 2019 e 2020.

2- SALÁRIO, CARREIRA E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL.

2.1- POLÍTICA REMUNERATÓRIA E PROVENTOS DE APOSENTADORIA

a) Reajustar os vencimentos básicos das carreiras da educação em 72,70% (setenta e dois, vírgula setenta por cento), em cumprimento da política remuneratória estabelecida pela lei estadual nº 21.710/2015.

b) Efetuar o pagamento, na forma de abono remuneratório para os profissionais da Educação Básica de Minas Gerais, de acordo com a Lei nº 24.678/23, considerando-se o saldo financeiro conciliado do Fundeb em 31 de dezembro de 2023.

c) Implantar política estadual de revisão anual dos proventos para aposentados (as), sem paridade, com percentual acima do resultado anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

d) Cumprir a legislação do FUNDEB Permanente garantindo a aplicação de recursos, prioritariamente, na valorização do(a) profissional.

e) Assegurar ao servidor, que se encontra na condição de adjunção e exerce outras funções na escola, a garantia de remuneração integral -incluindo a exigência curricular - do cargo para o qual foi aprovado em concurso público.

2.2- VÍNCULOS DE TRABALHO E APERFEIÇOAMENTO DAS CARREIRAS DA EDUCAÇÃO

a) Promover novas nomeações e posse dos aprovados no concurso público regido pelo Edital SEE nº 7/2017;

b) Realização de novo concurso público para todos os cargos integrantes das carreiras da Lei Estadual 15.293, de 5 de agosto de 2004.

c) Realização de concurso público para os cargos vagos de ASB, com edital que contemple valorização máxima do tempo de exercício e experiência nas funções.

d) Concessão imediata de promoção por escolaridade assim que o servidor apresentar a titulação necessária para o nível pretendido.

e) Retornar imediatamente a concessão de licença para cursar mestrado e doutorado, assegurando período de afastamento com remuneração total da jornada de trabalho dos trabalhadores em educação sem qualquer prejuízo na vida funcional.

f) Garantir que o afastamento do/a servidor/a em razão de gozo de licença médica não acarrete prejuízo em seu direito à avaliação de desempenho para fins de concessão de vantagens.

g) Garantir a concessão da progressão por tempo e formação automáticas, na medida em que os/as profissionais da educação básica cumprirem os requisitos legais.

h) Pagamento imediato e corrigido de todas as verbas retidas decorrentes de acertos de promoção, progressão, ADVEB, Média Quinquenal, Férias Prêmio e dentre outros.

i) Garantia de mecanismos e critérios que assegurem aos servidores que requeiram o gozo das férias prêmio, o direito de usufruí-las, independentemente da possibilidade de gerar substituição.

j) Garantia do direito dos servidores que fazem jus à licença para tratar de interesse particular – LIP ao pagamento apenas da contribuição previdenciária relativa ao empregado, sem a cobrança da parcela relacionada à contribuição patronal.

l) Garantia do pagamento do direito das férias prêmio convertidas em espécie logo após a publicação da aposentadoria do servidor.

m) Concessão e pagamento imediatos de todas as vantagens inerentes à vida funcional do servidor como: promoção por escolaridade, progressões na carreira, ADVEB, Férias Prêmio e Revisão de Subsídio.

n) Garantia de observância aos princípios da administração pública na efetivação dos processos de Movimentação de Pessoal, em especial, da transparência e eficiência.

o) Garantir condições de agilidade na análise dos processos de aposentadorias dos/as servidores/as;

p) Ampliação do auxílio transporte para todos os profissionais da educação básica independentemente do número de habitantes da cidade.

q) Garantia de mecanismos de acompanhamento e transparência nos processos de contratação e convocação na rede estadual de ensino.

r) Garantir autonomia às escolas para que organizem seus quadros de turmas, aulas e turnos, levando em consideração as especificidades da comunidade escolar.

3- SAÚDE DOS/AS TRABALHADORES/AS, IPSEMG E PREVIDÊNCIA SOCIAL

a) Instituir uma política de atenção integral à saúde dos/as profissionais da educação básica, tendo como parâmetro a promoção da saúde nos locais de trabalho e no exercício profissional e que considere os impactos da pandemia nas relações de trabalho e nas interações com os estudantes.

b) Fim das estratégias de pressão, monitoramento e ameaças constantes que têm levado os trabalhadores à sobrecarga, à exaustão e ao adoecimento psicológico, emocional e físico.

c) Ampliar as condições de atendimento do IPSEMG, tanto na rede própria, quanto na rede conveniada.

d) Implementar todas as propostas aprovadas no Fórum do IPSEMG realizado em 2015.

e) Garantir o atendimento da assistência médica, odontológica e hospitalar do

IPSEMG para aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social.

f) Adotar medidas e promover alterações na atual lei que implementou a reforma previdenciária estadual (LC 156/2020 e a EC 104/2020) para eliminar retrocessos em conquistas históricas dos profissionais da educação básica.

g) Respeitar o Estatuto do Idoso na formulação das políticas públicas dirigidas aos servidores aposentados.

4- GESTÃO DEMOCRÁTICA

a) Garantir autonomia administrativa, pedagógica e financeira para as unidades escolares e para as Superintendências Regionais de Ensino.

b) Implementar junto às comunidades escolares projetos que visem ao fortalecimento dos grêmios e colegiados escolares.

c) Respeitar e autonomia das decisões comunitárias com o fim da centralização sistêmica e de monitoramento abusivo por parte da SEE/MG.

d) Normatizar a Gestão Democrática nas escolas em legislação específica, observando os seguintes princípios:

- participação dos/as profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- participação das comunidades escolares em conselhos escolares ou equivalente;
- autonomia das escolas na gestão pedagógica, administrativa e financeira;
- pelo princípio da alternância, definir o tempo máximo que um (a) profissional da educação básica poderá ocupar, de forma ininterrupta, as funções de gestão escolar.

5- CONDIÇÕES DE TRABALHO E ESTUDO - TEMPO, ESPAÇO E FORMAÇÃO

a) Garantir o direito a meios e condições de trabalho adequadas, incluindo espaços de trabalho seguros e saudáveis, equipamentos e recursos pedagógicos, formação continuada e desenvolvimento profissional.

b) Promover processo de escuta aos professores e especialistas da educação acerca das dificuldades e sugestões de melhorias no sistema do diário escolar digital (DED) e realizar as alterações necessárias para que ele se transforme em uma ferramenta de uso eficaz e possa, de fato, facilitar as tarefas diárias do/a professor/a.

c) Garantir condições adequadas de trabalho, saúde e o bem-estar dos trabalhadores e estudantes, especialmente, durante as ondas de calor que se tornaram cada vez mais frequentes devido às mudanças climáticas. Isso inclui a implementação de medidas de proteção contra o calor, como a instalação de sistemas de ar condicionado e a disponibilização de água potável nos diversos espaços escolares.

d) Construção do calendário escolar de acordo com a realidade das comunidades escolares, discutido previamente com a categoria e sem a penalização com o excesso de

sábados letivos.

e) Promover a formação continuada dos/as profissionais da educação básica, em parceria com instituições públicas, para o trabalho com metodologias inclusivas e com materiais didáticos, equipamentos e outros recursos de tecnologia assistiva.

f) Estabelecer uma política de profissionalização dos/as profissionais da educação básica conforme legislação específica.

5.1- MESA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DA EDUCAÇÃO

Instituir e normatizar a MESA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DA EDUCAÇÃO, observando -se:

Fundamentos: com base na Constituição Federal, Art. 37, inciso VI – “é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical”; Art. 8, inciso VI – “é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho”; e nos princípios constitucionais e preceitos democráticos da legalidade, moralidade, impessoalidade, qualidade dos serviços, participação, publicidade e liberdade sindical.

Objetivos:

a) Democratizar e humanizar as relações de trabalho na Educação, instituindo processos negociais de caráter permanente para tratar conflitos e demandas decorrentes das relações de trabalho, com vistas ao acesso universal, igualitário, humanizado e de qualidade às ações e serviços de Educação.

b) Promover a negociação coletiva como instrumento de superação de problemas envolvendo qualidade de ensino, saúde, carreira e condições de trabalho e de pactuações acerca de atos normativos e legislações que tratam da vida funcional dos(as) profissionais da educação básica.

6. DEMANDAS ESPECÍFICAS DOS/AS SERVIDORES/AS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE ENSINO E DO ÓRGÃO CENTRAL.

a) Promover a correção das distorções das tabelas salariais do Técnico da Educação (TDE) equiparando o salário básico do TDE em 85% em relação ao salário do Analista Educacional (ANE), conforme reconhecido pelo governo do estado através do relatório final do Grupo de Trabalho.

b) Promover a equiparação salarial entre os cargos de Analista Educacional e de Analista Educacional com a função de Inspetor Escolar, conforme reconhecido pelo governo do estado através do relatório final do Grupo de Trabalho.

c) Regulamentar os processos de certificação para todos/as servidores/as das Superintendências Regionais de Ensino e do Órgão Central.

d) Promover processos seletivos transparentes para que os/as servidores/as das Superintendências Regionais de Ensino e do Órgão Central possam ter a oportunidade de se inscreverem e concorrerem para ocupar os cargos em comissão existentes dentro das regionais e do Órgão Central.

e) Regulamentar uma política de combate a terceirização dos cargos de Analista Educacional (ANE) e Técnico da Educação (TDE), implementadas pela ampliação da contratação de servidores por empresas terceirizadas para executarem serviços inerentes aos cargos de ANE e TDE.

f) Equiparar a jornada de trabalho presencial dos servidores/as das Superintendências Regionais de Ensino com a jornada presencial de trabalho dos servidores/as do Órgão Central que estão lotados na cidade administrativa.

g) Parametrizar a jornada de trabalho nas 47 Superintendências Regionais de Ensino e no Órgão Central para um dia de trabalho presencial semanal para os servidores que optarem pelo regime híbrido, e possibilitar aos servidores a opção pela adesão ao trabalho remoto integral, uma vez que a política de Teletrabalho foi instituída permanentemente no estado de MG para as atividades meio compatíveis com a modalidade remota, através da Lei Estadual nº 23.674/2020 e do Decreto nº 48.275/2021, desde que a adesão seja voluntária e sem nenhum prejuízo financeiro e funcional para o servidor.

Atenciosamente,

Denise de Paula Romano

DENISE DE PAULA ROMANO
COORDENADORA GERAL DO SIND-UTE/MG

Protocolo: 1500.01.0034523/2024-86	Solicitante: SIND UTE
Inscrição: OF. 011/2024	Orgão/Setor Destino: SEE / MASTER

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Santos Paixão**, Empregado(a) Público(a), em 30/01/2024, às 10:02, conforme padrão oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 67.222 de 26 de julho de 2017.

A autenticação deste documento pode ser conferida no site http://www.mg.gov.br/sel/consultar_documento.asp?acao=documento_conferir&orgao_destino=0 informando o código verificador 81205253 e o código CRC 16E4A20E